

P. S. Francisco Paulo Mesquita
Francisco Paulo Mesquita
CPF 126 025 583-20
Presidente
Câmara Municipal de
Centro do Guilherme-MA
CNPJ 01 613 210/0001 18



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME

NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 01.612.328/0001-21

PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO

Francisco Paulo Mesquita
EM 01/09/2023

Câmara Municipal de
Centro do Guilherme-MA
CNPJ 01 613 210/0001 18

LEI Nº: 197/2023

DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a Criação do Plano Municipal de Cultura de Centro do Guilherme/MA – PMC e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Centro do Guilherme/MA, Decreta e eu PREFEITO JOSE SOARES DE LIMA no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal

**CAPÍTULO I
SEÇÃO I
DA NATUREZA**

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal de Cultura de Centro do Guilherme/MA – PMC, constante do Anexo Único da presente Lei, com vigência de 10 (dez) anos.

Parágrafo Único. O Plano Municipal de Cultura de Centro do Guilherme/MA – PMC, é o instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura, com previsão de ações de curto, médio e longo prazo, e é elemento integrante do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 2º. O Plano Municipal de Cultura de Centro do Guilherme/MA – PMC, construído a partir de diretrizes definidas pela sociedade civil e pelos gestores públicos, participantes da Conferência Municipal de Cultura e validado pelo Conselho Municipal de Política Cultural, sob a responsabilidade da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE**, tem como objetivos e princípios norteadores aqueles constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º. Compete ao poder público Municipal, nos termos desta Lei:





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME
NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 01.612.328/0001-21
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

- I - Instituir programas e projetos que conduzam à efetivação dos objetivos, diretrizes, ações, estratégias e metas do Plano Municipal de Cultura;
- II - Assegurar a efetivação do Plano Municipal de Cultura e garantir sua avaliação e mensuração periódica pelos órgãos responsáveis;
- III - Fomentar a cultura de forma ampla, por meio da promoção e difusão, da realização de editais e seleções públicas para o estímulo a projetos e processos culturais, da concessão de apoio financeiro e fiscal aos agentes culturais, da adoção de subsídios econômicos, entre outros incentivos, nos termos da lei;
- IV - Proteger e promover a diversidade cultural, a criação artística e suas manifestações e as expressões culturais, individuais ou coletivas, de todos os grupos em suas derivações étnicas e sociais, reconhecendo a abrangência da noção de cultura e garantindo a multiplicidade de seus valores e formações;
- V - Promover e estimular o empreendedorismo, a circulação e o intercâmbio de bens, serviços e conteúdos culturais, comprometidos com a fruição da arte e a cultura;
- VI - Garantir a preservação do patrimônio cultural, resguardando os bens de natureza material e imaterial - documentos, acervos, coleções, paisagens urbanas e rurais, sítios arqueológicos e obras de arte - tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência simbólica aos valores, identidades, ações e memórias dos diferentes grupos formadores da sociedade *guilhermense*;
- VII - Coordenar o processo de elaboração das estratégias e metas do Plano Municipal de Cultura de Centro do Guilherme/MA;
- VIII - Incentivar a adesão de organizações e instituições do setor privado e entidades da sociedade civil às diretrizes e metas do Plano Municipal de Cultura de Centro do Guilherme/MA, por meio de ações próprias, parcerias, participação em programas e integração aos sistemas setoriais do Sistema Municipal de Cultura;
- IX - Garantir o pleno funcionamento do Sistema Municipal de Políticas Cultural e de todas as suas instâncias, bem como a adesão e a participação





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME
NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 01.612.328/0001-21
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

ativa do Município ao Sistema Estadual de Cultura e ao Sistema Nacional de Cultura.

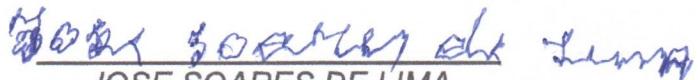
Art. 4º. Os Planos Plurianuais, as Leis de Diretrizes Orçamentárias e as Leis Orçamentárias do Município de Centro do Guilherme/MA, disporão sobre os recursos a serem destinados à execução das ações constantes do Plano Municipal de Cultura de Centro do Guilherme/MA, Anexo Único desta Lei.

Art. 5º. O Plano Municipal de Cultura de Centro do Guilherme/MA poderá ser OBJETO DE ATUALIZAÇÃO, a ser aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores, após apreciação do Conselho Municipal de Cultural – CMC e da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE – S.M.C.J.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, AOS DIAS QUATRO DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS (04/09/2023).


JOSE SOARES DE LIMA
Prefeito Municipal
Gestão: 2021-2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO a publicação desta no Mural da Prefeitura de Centro do Guilherme/MA, em 04/09/2023.


Sec. de Administração